

LEI Nº 1.832, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria e dá denominação à Clínica Municipal Odontológica e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada uma Clínica Municipal Odontológica, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, agrupando todos os consultórios odontológicos municipais da zona urbana do Distrito da Sede do Município.

Parágrafo único - O Município, atendendo ao seu interesse, poderá criar ou manter outros consultórios dentários nas unidades municipais de ensino ou em órgãos e entidades conveniados, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

ART. 2º - Passa a denominar-se ***Clínica Municipal Odontológica “Francisco de Castro Neto”*** a clínica a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de Setembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal